

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS**

**DELIBERAÇÃO Nº 02/2023
CONSELHO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - CICB
EM 30 DE AGOSTO DE 2023**

**DISPÕE SOBRE A NORMATIZAÇÃO DAS
DISCIPLINAS PROJETOS DE TRABALHO DE
CONCLUSÃO DE CURSO (15166) E
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO
(16207) PARA O CURSO DE TECNOLOGIA EM
TOXICOLOGIA AMBIENTAL**

O Diretor do Instituto de Ciências Biológicas - ICB da Universidade Federal do Rio Grande - FURG, na qualidade de Presidente do CONSELHO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS, tendo em vista decisão deste Conselho tomada em reunião ordinária do dia 30 de Agosto de 2023, Ata nº 21/2023.

DELIBERA:

Art.1º- Aprovar a normatização para o funcionamento das Disciplinas Projetos de Trabalho de Conclusão de Curso (15166) e Trabalho de Conclusão de Curso (16207) do Curso de Tecnologia em Toxicologia Ambiental.

Art. 2º- A presente Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se disposições em contrário.

**Prof. Dr. Daniel Loebmann
PRESIDENTE DO CICB**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
CURSO TECNOLOGIA EM TOXICOLOGIA AMBIENTAL**

**NORMATIZAÇÃO DAS DISCIPLINAS “PROJETOS DE TRABALHO DE
CONCLUSÃO DE CURSO” (15166) E “TRABALHO DE CONCLUSÃO DE
CURSO” (16207)**

**Capítulo I
Das normas**

Artigo 1º - As disciplinas de Projetos de Trabalho de Conclusão de Curso (Projetos de TCC) e Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) que fazem parte do currículo do Curso Superior de Tecnologia em Toxicologia Ambiental, serão regidas por regulamento próprio, aprovado pela Coordenação do Curso e pelo Conselho do Instituto de Ciências Biológicas, atendidas às disposições da presente normatização.

**Capítulo II
Da definição e objetivos**

Artigo 2º - O Trabalho de Conclusão de Curso constitui-se numa atividade acadêmica obrigatória de sistematização do conhecimento sobre uma tecnologia, objeto de estudo pertinente, que será desenvolvida mediante orientação e avaliação docente.

Parágrafo único - O trabalho poderá se constituir na pesquisa e/ou desenvolvimento tecnológico e na implementação e/ou aplicação de métodos e técnicas; trabalho de revisão bibliográfica na área de toxicologia ambiental; e estudos de caso em ecotoxicologia.

Artigo 3º - A disciplina Projetos de TCC e a disciplina TCC serão desenvolvidas durante o decorrer do 5º e 6º semestres do curso, respectivamente, por alunos regularmente matriculados conforme o quadro de sequência lógica.

Artigo 4º - A elaboração do TCC implicará em rigor metodológico, científico e tecnológico, com a finalidade de contribuir para a ciência e tecnologia, com aprofundamento no assunto abordado, sem ultrapassar, contudo, o nível de graduação.

Artigo 5º - São objetivos do TCC:

I. Possibilitar ao acadêmico a oportunidade de desenvolver atividade científica e tecnológica, habilidade de redigir monografia, relatórios, resumos e artigos científicos e tecnológicos;

II. Integrar o conhecimento adquirido no decorrer do curso;

III. Garantir a abordagem científica e tecnológica de assuntos relativos à atividade profissional.

Capítulo III **Da organização administrativa e didática**

Artigo 6º - A organização administrativa e didática das disciplinas Projetos de TCC e TCC será realizada por um colegiado constituído por no mínimo 2 (dois) docentes do Instituto de Ciências Biológicas (ICB – FURG).

- I. Os docentes do colegiado poderão ser escolhidos entre seus pares;
- II. Os docentes poderão ser indicados pela Coordenação do curso Tecnologia em Toxicologia Ambiental.

Artigo 7º - Compete ao colegiado:

- I - Definir o plano de ensino com o cronograma de desenvolvimento das disciplinas;
- II - Informar aos estudantes as normas, procedimentos e critérios de avaliação respectivos;
- III - Auxiliar, quando necessário, os acadêmicos na escolha de professores orientadores;
- IV - Convocar, sempre que necessário, os orientadores e discentes para discutir questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação do TCC;
- V - Administrar, quando for o caso, o processo de substituição de orientadores;
- VI - Divulgar o cronograma das apresentações de defesa dos TCCs, distribuídas dentro do cronograma de desenvolvimento da disciplina;
- VII - Coordenar a avaliação das disciplinas de PTCC e TCC, atribuindo nota aos discentes frente ao cumprimento do cronograma estabelecido;
- VIII - Enviar ao Orientador a Ata de Defesa do TCC e Formulário de Avaliação, este último apenas como documento norteador de atribuição de nota ao aluno;
- IX - Receber do Orientador os documentos referentes ao TCC e encaminhar à Coordenação do Curso Tecnologia em Toxicologia Ambiental para arquivamento e submissão à Biblioteca;
- X - Atribuir a nota final do discente após cumprimento do Plano de Ensino e Cronograma.

Capítulo IV **Da Orientação**

Artigo 8º - A Orientação de TCC, entendida como processo de acompanhamento didático-pedagógico e científico-tecnológico, deverá ser realizada por membro do corpo docente efetivo da FURG, preferencialmente por docentes do Curso de Tecnologia em Toxicologia Ambiental e/ou docentes do ICB. O orientador deverá ter formalmente aceito o aluno como seu orientado e o tema da pesquisa, conforme “Formulário 1 - Declaração de orientação e normas da disciplina PTCC”. Além disso, são incumbências específicas do orientador:

- I. Oferecer a infraestrutura para as atividades de campo, laboratório e a bibliografia parcial;
- II. Orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do trabalho em todas as suas fases;

III. Estabelecer o plano e o cronograma de trabalho em conjunto com o orientado;

IV. Orientar o aluno em relação aos principais métodos, técnicas, necessidade de autorizações específicas para o desenvolvimento das metodologias previstas, além de outros assuntos relacionados diretamente ao trabalho;

V. Procurar o responsável pela disciplina para colocar qualquer problema referente ao andamento do trabalho ou do desempenho do aluno orientado;

VI. Organizar juntamente com seu orientado a composição da banca, envio da versão final da Monografia e/ou Artigo Científico aos membros da banca e local de defesa, conforme Cronograma da Disciplina;

VII. Presidir a Banca Examinadora do trabalho orientado durante a apresentação.

VIII. Enviar ao Colegiado da Disciplina a Ata de Defesa de TCC preenchida e assinada por todos os membros da banca e o discente, atestar ciência da versão final da Monografia e/ou Artigo Científico submetido ao Colegiado da Disciplina, para envio à Coordenação do Curso.

Artigo 9º A critério do orientador poderá ser indicado um co-orientador para o TCC.

Artigo 10 - Poderão co-orientar os trabalhos de TCC doutorandos ou pós-doutorandos, assim como profissionais externos à Instituição com titulação mínima de mestrado e com ampla experiência na temática do curso, sendo a indicação em comum acordo entre orientando e seu orientador.

Artigo 11 - Em casos excepcionais, a critério da Coordenação do curso e colegiado das disciplinas, poderão orientar os trabalhos de TCC profissionais externos à Instituição com titulação mínima de mestrado e com ampla experiência na temática do curso. Neste caso, deverá ser indicado um docente do curso que será o responsável imediato pelo aluno junto ao Colegiado da Disciplina.

I. Para a aprovação desse profissional externo, ele deverá entregar à Coordenação do curso e colegiado, quando solicitado, os seguintes documentos:

- a) *curriculum vitae*;
- b) carta de aceite do profissional se comprometendo a orientar;
- c) liberação da chefia para orientar. Para estudante de pós-graduação é necessário a liberação do orientador e da coordenação do curso de pós-graduação onde o estudante está vinculado;
- d) liberação para uso das instalações onde será realizado o trabalho do TCC;
- e) indicação de um responsável do ICB para o acompanhamento das atividades.

II. Ao orientador não docente da FURG caberá às mesmas responsabilidades do orientador docente da FURG, sem que haja por parte da FURG, qualquer responsabilidade quanto às despesas daí decorrentes, tampouco criará qualquer tipo de vínculo com a Instituição.

Artigo 12 - Compete ao Orientado: os alunos, além de estarem aptos a se matricularem nas disciplinas, tem as seguintes obrigações específicas:

- I. Definir, junto com o orientador, a temática do TCC, em conformidade com a temática do curso;
- II. Informar-se sobre as normas e regulamentos do TCC;
- III. Cumprir as normas e regulamentos do TCC;
- IV. Manter seu orientador informado sobre o andamento das atividades de elaboração e execução do projeto;
- V. Comunicar assim que possível problemas ou dificuldades encontradas no desenvolvimento de atividades;
- VI. Estar ciente e cumprir os planos e cronograma estabelecidos, ou comunicar em tempo sua justificativa, juntamente com o seu orientador, de impossibilidade de atender algum prazo específico.

Capítulo V

Do Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso (PTCC)

Artigo 13 - O PTCC deverá seguir as seguintes normas:

- I. Ser elaborado pelo acadêmico sob a orientação do professor orientador;
- II. Deverá ser entregue ao colegiado da disciplina conforme cronograma previamente estabelecido;
- III. Os projetos serão avaliados pelo colegiado da disciplina considerando:
 - a. relevância do assunto em consonância com o artigo 2º desta Deliberação;
 - b. fundamentação teórica sobre o assunto;
 - c. descrição e adequação da metodologia aos prazos para realização do trabalho durante a disciplina de TCC;
 - d. adequação às normas técnicas de trabalhos científicos e/ou tecnológicos.
- IV. Os projetos que utilizarem animais, materiais tóxicos, organismos geneticamente modificados, deverão respeitar a legislação vigente.

Capítulo VI

Do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)

Artigo 14 - O TCC constará de uma monografia ou artigo científico, escrito em idioma português, e seguindo as orientações de formatação fornecidas pelo colegiado da disciplina.

Parágrafo único - Respeitando o cronograma estabelecido, o TCC deverá ser entregue ao colegiado da disciplina acompanhado de uma carta de encaminhamento com sugestão de composição de Banca Examinadora, devidamente assinada pelo orientador e pelo orientado.

Capítulo VII

Da aprovação nas disciplinas de Projetos de Trabalho de Conclusão de Curso e Trabalho de Conclusão de Curso

Artigo 15 - A aprovação na disciplina de **PTCC** compreende nota composta pela avaliação da ficha do projeto, avaliação do projeto e pelo cumprimento dos prazos estabelecidos pelo colegiado da disciplina.

Artigo 16 - A aprovação na disciplina **TCC** compreende;

- I. Nota final composta pela nota da Banca Examinadora, correspondente a 70% da nota final;
- II. Nota do colegiado da disciplina, correspondente a 30% da nota final;
- III. Será exigida a entrega de uma versão corrigida em formato PDF, acompanhada de Carta de Encaminhamento da Versão Final assinada pelo orientador e orientado, até a data estipulada no cronograma da disciplina.

Artigo 17 - As disciplinas PTCC e TCC tem sistema de Avaliação II o qual, de acordo com normatização da Instituição, estabelece nota final mínima de 5 (cinco) numa escala de 0 (zero) a 10 (dez) para sua aprovação.

Capítulo VIII Da banca examinadora

Artigo 18 - A Banca Examinadora para avaliação do TCC será composta pelo orientador, e mais dois professores indicados pelo acadêmico e orientador, e homologados pelo Colegiado da disciplina de TCC.

§ 1º - A critério do Colegiado do TCC, poderá integrar a Banca Examinadora um docente de outra Instituição ou profissional com experiência na temática do TCC.

§ 2º - A data, horário e local de apresentação do TCC serão determinados e agendados **pelo orientador**, respeitando o cronograma estabelecido na disciplina.

§ 3º - A defesa do TCC será pública, presencial e obrigatoriamente realizada pelo aluno.

§ 4º - Caso algum membro da banca seja de instituição externa à cidade de Rio Grande, este poderá participar de forma virtual.

Artigo 19 - A avaliação do TCC pela Banca Examinadora envolverá a apreciação:

- I. Do trabalho escrito;
- II. Da apresentação pública;
- III. A nota final da banca examinadora será composta pela média das avaliações parciais de cada membro da banca.

Capítulo VIII Das Disposições Gerais

Artigo 20 - Os casos omissos nesta Deliberação serão resolvidos pelo Colegiado do TCC e pela Coordenação do Curso Superior de Tecnologia em Toxicologia Ambiental.

Artigo 21 - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogando-se disposições em contrário.

**Prof. Dr. Daniel Loebmann
PRESIDENTE DO CICB**